

PORTARIA Nº 088/2022
De 08 de novembro de 2022

*Aplica penalidade de multa moratória nos termos da cláusula 7ª, do contrato administrativo combinado com o subitem 29.3.2, do edital e arts. 86 e 87, inciso II, da Lei 8.666/93, em virtude da falta recolhimento de lixo/atraso ocorrido nas datas de 01/07/2022 e 05/07/2022 conforme cláusula 7ª, do contrato administrativo combinado com o subitem 29.3.2 do edital e arts. 86 e 87, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos do **Processo Administrativo nº 020/2022** e dá outras providências.*

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o trânsito em julgado certificado no Processo Administrativo nº 020/2022, instaurada pela Portaria nº 056, de 19 de julho de 2022,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 020/2022, que aponta irregularidades decorrente de inexecução contratual;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a contratada foi INTIMADA pessoalmente em **04/08/2022 na pessoa do empregado David, conforme fls. 79**, para fins do tomar ciência e apresentar defesa acerca do processo administrativo nº 020/2022;

CONSIDERANDO que foi enviada cópia digital processo administrativo nº 020/2022 para a Contratada por meio de correio eletrônico conforme fls. **80**;

CONSIDERANDO que foi aplicada penalidade à Contratada nos termos contratuais conforme **Processo Administrativo nº 020/2022**;

CONSIDERANDO que foi concedido prazo para interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 87, inciso II, das Lei 8.666/93, conforme fls. 99/105;

CONSIDERANDO que o prazo recursal decorreu *in albis* conforme fls. 106;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93 além de outras sanções contratuais;

R E S O L V E:

ART. 1º Aplicar a penalidade de **multa moratória** à Contratada ECOSUL Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda – CNPJ 33.205.821/0001-13 com base no valor da contratação nos termos da cláusula 7ª, do contrato administrativo combinado com o subitem 29.3.2, do edital¹ e arts. 86 e 87, inciso II, da Lei 8.666/93, em virtude da falta recolhimento de lixo nos dias:

- 01/07/2022 (sexta-feira) o serviço de coleta de lixo não foi executado nas fabricas e zona rural devido à quebra de um dos caminhões e;
- 05/07/2022 (terça-feira) não foi executada a coleta de lixo no Distrito de Maristela devido à paralisação dos funcionários.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, encaminhando-se cópia à Contratada ECOSUL Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda – CNPJ 33.205.821/0001-13.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de novembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

¹ Cláusula 7ª - OBRIGAÇÕES - São obrigações da CONTRATADA, aquelas previstas no projeto básico (Anexo I do Edital), e demais cláusulas do edital, as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também:
(...)

29.3.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços registrados:

a) até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso;